



## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO BURITI ALEGRE - GO

Ref. Edital Pregão Eletrônico N. 0/2021

**TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.184.542/0002-54, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº101, Bairro Glória, CEP 89216-215, representada neste ato por seu representante legal, a Senhora Geovanna Katerine Locatelli de Oliveira, brasileira, solteira, analista de licitações, representante por procuração, conforme anexo, portadora da cédula de identidade RG n. 10.390.740-3 e inscrita no CPF/MF sob o n. 087.351.559-57, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 41 § 1º da Lei 8.666/93, e do Edital do Pregão Presencial n. 013/2021, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO**

em face do edital na modalidade Pregão Presencial n. 013/2021, aberto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 01.345.909/0001-44 com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, CEP 75.660-000 pelas razões e fatos a seguir demonstrados.

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Dispõe o edital de regra editalícia:



2.1 - Qualquer licitante ou pessoa poderá, através do telefone (64) 3444-9908 ou via e-mail: [licitacaoburitalialegre@hotmail.com](mailto:licitacaoburitialegre@hotmail.com), solicitar esclarecimentos ou providências, em até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

Conforme se verifica no texto legal colacionado, a impugnação deve ser protocolada até o terceiro dia útil antes da data designada para a sessão de abertura, requisito este cumprido pela Impugnante, haja vista que a data para referida abertura será dia 15 de setembro de 2021 e, portanto, protocolada dentro do termo final do prazo, razão pela qual se deve conhecer e julgar a presente medida.

## **2. DOS FATOS E DO DIREITO**

Conforme se verifica, o edital do Pregão Presencial 013/2021 na descrição do objeto “fornecimentos de materiais elétricos, destinados para a manutenção e reparos da iluminação de Vias e Áreas Pública, Prédios públicos, visando atender as necessidades das Secretarias e dos departamentos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.”

Preliminarmente, gostaríamos de expor os pontos abordados ao longo desta impugnação em tópicos, para assegurar que todos sejam devidamente analisados:

- 1. TEMPERATURA DE COR**
- 2. PRAZO DE ENTREGA**



## 1. TEMPERATURA DE COR:

Ainda no ANEXO 1 (Termo de Referência), encontra-se descrito que a temperatura de cor das luminárias seja de 5.000k a 6.500k, conforme IPIS LITTERIS abaixo:

51	500	UND	<b>LUMINÁRIA LED – 100 W</b> , para Iluminação de vias públicas, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branca, alto-brilho, com tensão de alimentação de 100V a 250V, potência de 100W e fluxo luminoso mínimo de 10.000 lumens. Temperatura de operação deverá ser de 40°C a 50°C. O sistema óptico deve ser feito através de lentes/refletores, posicionando a luz onde ela é necessária e minimizando o ofuscamento dos usuários, ângulo de abertura do fecho maior ou igual a 140°. O conjunto óptico deve alojar os LEDs e lentes/refletores em uma cavidade livre de sujeira e poeira com uma proteção óptica IP65 (mínimo). Todas as luminárias devem ter eficiência mínima de 100 lm/W e <b>temperatura de cor de 5.000K a 6.500K</b> , alto Índice de Reprodução de Cores (IRC), a partir de 70 (inclusive). Vida útil mínima de 50.000 horas com (manutenção de 70% do fluxo inicial), Fator de potência de 0,92 ou superior. Distorção harmônica total de corrente de entrada em conformidade com a ABNT NBR 16026. Deve ser construída com chassi e bloco de suporte em alumínio injetado a alta pressão com suporte para fixação em braço de poste tubular de 48 mm, utilizando pintura resistente à corrosão, atendendo a normativa RohS (não conter chumbo ou mercúrio). Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação com a apresentação obrigatória do “Termo de Garantia”. Os Leds deverão ser do tipo HIGHT POWER ou MID POWER, não serão admitidos LEDS do tipo, LOW POWER ou COB. Com garantia de 05 anos contra defeito de	626,84
----	-----	-----	--	--------

Conforme se verifica na descrição acima, tal exigência restringe o número de participantes no presente certame, pelas razões expostas a seguir:

Como referência, a ABILUX<sup>1</sup> (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação) possui uma cartilha com orientações gerais acerca do uso de luminárias LED na iluminação pública, tendo como foco: ruas, avenidas, logradouros, travessas, parques e áreas públicas em geral. A publicação tem como intenção elucidar alguns pontos determinantes que definem a escolha de um bom produto que garanta aos compradores, sejam eles do setor público ou privado, que as luminárias LED que estão adquirindo são de qualidade. Dessa forma, a referida publicação cita que normalmente a temperatura de cor (TCC), utilizada na iluminação pública seria entre 4000k e 5000k.

<sup>1</sup> [https://www.abilux.com.br/docs/abilux\\_cartilha\\_2017.pdf](https://www.abilux.com.br/docs/abilux_cartilha_2017.pdf)





Ainda como fundamento, a COPEL<sup>2</sup> (renomada Concessionária de Energia do Estado do Paraná), em seu manual de iluminação pública demonstra uma Temperatura de Cor de 3300K a 5000K, como sendo de luz branca, considerada o ideal, tendo em vista que a partir disso passa a ser uma iluminação branca azulada.

Outrossim, além desses e outros estudos cabe mencionar que as maiores Prefeituras do Brasil, como as de São Paulo e Rio de Janeiro especificam TCCs e 4000K a 5000K, sendo que São Paulo solicita 4000K<sup>3</sup> e Rio de Janeiro solicita 4000K a 5500K.<sup>4</sup>

Existe um consenso entre os especialistas e projetistas de iluminação pública que a temperatura de cor (TCC) a ser aplicada em vias pública seja de 4.000K ou menos, com o objetivo cientificamente comprovado de trazer maior conforto visual aos usuários. Inclusive a nova NBR 5101, que está prestes a ser publicada, trará a exigência de uso em vias públicas a temperatura de cor (TCC) de 4.000K, conforme abaixo:

“7.8 Limites para temperatura de cor

Fontes de luz que possuem comprimentos de onda mais curtos do espectro tem efeitos negativos relevantes na flora e fauna que devem ser consideradas quando da definição da instalação de iluminação pública.

Pesquisas indicam que a luz com forte conteúdo azul no espectro tem importantes efeitos não-visuais sobre a saúde do corpo humano, em particular nos padrões de sono/vigília. Portanto, é importante considerar que o uso de luz com forte conteúdo azul deve ser evitado, limitando-se a utilização a temperaturas de cor em valores  $\leq 4000$  Kelvin.

Temperaturas de cor em valores  $\leq 3000$  Kelvin, são especialmente recomendados para áreas de relevante importância ambiental como parques ecológicos, unidades de conservação, estuários, áreas costeiras, etc. Sua utilização é recomendada especialmente para as instalações existentes nas zonas de amortecimento destas unidades.”

texto retirado da página 42 da ABNT NBR 5101 – Iluminação Pública – Procedimento – projeto de revisão.

<sup>2</sup>[https://www.copel.com/hpcopel/root/sitearquivos2.nsf/arquivos/manual\\_iluminacao\\_publica/\\$FILE/manual%20iluminacao%20publica.pdf](https://www.copel.com/hpcopel/root/sitearquivos2.nsf/arquivos/manual_iluminacao_publica/$FILE/manual%20iluminacao%20publica.pdf)

<sup>3</sup><file:///C:/Users/Licitacao/Downloads/Subanexo%20III%20%20Manutencao,%20Ampliacao,%20R emodelacao%20e%20Eficientizacao%20v5.pdf>

<sup>4</sup> <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/11529711/4291722/EMRIOLUZ94LuminariaLED.pdf>



Diante de todo o exposto, requer-se que o Edital seja corrigido para que os licitantes ofereçam luminárias com temperatura de cor a partir de 4.000K., aumentando assim a competitividade.

## 2. PRAZO DE ENTREGA

E por fim, mas não menos importante, no item 6 do Termo de Referência, da prestação do fornecimento, que o prazo de entrega dos produtos será de 48 horas corridas do momento da apresentação do empenho, conforme IPSIS LITTERIS, abaixo:

**13.1** -A entrega do objeto observará ao seguinte:

**13.1.1** - Os materiais elétricos, serão solicitados com o prazo de entrega não superior 48 (quarenta e oito) horas, contados da emissão da Ordem de Compra, em horário comercial.

Conforme se verifica na descrição acima, entendemos que 48 (quarenta e oito horas) corridas não são usuais para entrega de luminárias LED. Os fabricantes e importadores precisam ter visibilidade de prazo de entrega para poderem se ajustar a demanda do município. O prazo mencionado, muitas vezes é apenas o transporte da localidade dos fabricantes/importadores até o destino final.

Para um fabricante ou importador de luminárias com tecnologia LED entregar, é necessário planejar-se com drivers, módulos de LED, corpo, e demais componentes que fazem parte da luminária em questão. Esse planejamento, muitas vezes, depende de produtos importados, desembaraço na alfândega, transporte e produção local.

Visto isso, exigir que o prazo de entrega seja de 48 horas corridas/ úteis restringe a participação de muitos fabricantes e importadores no certame.

O fato do município querer ou precisar das luminárias com tecnologia LED no prazo de entrega de 48 horas corridas/ úteis também não justifica tal exigência, pois cabe ao administrador público fazer uma pesquisa de mercado para obter as



informações comerciais cabíveis, tais como: preço, prazo de entrega, condição de pagamento, características técnicas de cada luminária, etc.

Façamos a correlação com qualquer outro objeto de contratação como equipamentos de engenharia; é preciso consultar devidamente os fabricantes, importadores e distribuidores para se ter o embasamento do prazo de entrega a ser solicitado no edital.

Outrossim, como cediço é de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o avanço do contágio do COVID-19, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial.

A pandemia tem influenciado diretamente nos prazos de entrega de produtos, principalmente em relação aos materiais que são importados, que é o caso das luminárias de LED.

Destacamos que a maioria dos fornecedores importam seus produtos. Inclusive os fornecedores de marcas nacionais dependem de componentes que devem ser importados e nesses casos não se faz a solicitação de importação a partir do momento em que se toma conhecimento do processo licitatório e sim, do ato de sagrar-se vencedor.

Ainda nessa questão, pouquíssimos importadores teriam espaço para armazenar grandes quantidades de luminárias, de diferentes especificações, potências e temperaturas a pronta entrega, fato esse que claramente apontaria para um direcionamento.

Sendo assim, considerando o tempo em que estamos vivendo atualmente, o processo de importação tem sido muito mais burocrático e tem levado mais tempo que o normal. Apesar de muitos fornecedores trabalharem com estoque, é praticamente impossível ter estoque para todos os modelos de produtos que os Municípios necessitam.

Cabe frisar que o Princípio da Competitividade assegura que a Administração deve permitir a ampla concorrência, vedando qualquer ato em sentido contrário, que comprometa o caráter competitivo do certame, que deverá





ocorrer da melhor forma possível, como se pode aduzir do através do princípio da igualdade, de tal modo que esse princípio acaba sendo violado quando a Administração Pública exige um prazo consideravelmente curto para fabricar, importar e transportar até o município.

Por fim, sugerimos a alteração do prazo de entrega de 48 horas corridas/úteis para 90 dias, o que é totalmente razoável para os fabricantes e importadores de produtos para iluminação pública, tornando o edital amplamente disputável por vários fabricantes e importadores.

Em tempo, são cabíveis as observações abaixo:

1. Os princípios que devem nortear a conduta do administrador público estão previstos na **Constituição Federal**, e o legislador constituinte incluiu, para aqueles que não obedeceram à diretrizes constitucionais principiológicas relativas à impessoalidade, à moralidade, à motivação e à legalidade, e que são geradoras dos atos de improbidade que: ***“os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”***. (art. 37, § 4);
2. Ainda, a ação ilegal do agente público que desconsidera essas diretrizes constitucionais acarreta, pela teoria da imputação, responsabilidade civil da pessoa jurídica a que ele pertence, já que ela se responsabiliza pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causem a terceiros. É de se lembrar que também é assegurado pela **Constituição Federal** a essa mesma pessoa jurídica que foi responsabilizada pelo dano, o ressarcimento do valor despendido, comprovados o dolo ou a culpa do agente. Tal previsão está encartada na **Constituição Federal** em seu **§ 6º**, do **art. 37**, redação, por sinal, clara em seu alcance, e que não merece outra interpretação;
3. Por sua vez o **art. 4º** da **Lei de Improbidade Administrativa** prevê que: ***“os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a***



TRADETEK



www.tradetek.com.br



+55 (41) 3039-3900

*velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.*" E o artigo 10º, "caput", da mesma Lei dispõe que: *"Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente"*, sendo que o inciso V é taxativo ao prescrever a responsabilização ao agente público permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

4. O Estatuto das Licitações e Contratos, alberga norma jurídica específica sobre atos praticados em desacordo com a Lei, onde se destaca o art. 82, dispondo que: *"os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar."* E por sua vez, o art. 83 do mesmo diploma legal fixou que *"Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo."*

Destarte, solicitamos que o certame em questão seja suspenso para análise dos pontos mencionados e retificação do edital.

### **3. DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer-se de Vossa Senhoria:





3.1. Que se receba da presente impugnação, pois tempestiva nos termos do artigo 41 § 1º da Lei 8.666/93;

3.2. Que se dê provimento a presente impugnação para que o Edital seja suspenso com objetivo de ser retificado, conforme apontamentos

1. Alteração da **temperatura de cor de 5.000K a 6.500K para a partir de 4.000k;**

2. Alteração do prazo de **entrega de 48 horas para 90 dias.**

3.3. Que se comunique qualquer decisão ou resultados da presente impugnação através do *e-mail: licitacao@tradetek.com.br.*

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.



TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LTDA